ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 084/91 Data 22 / 11 / 91

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

nula: -

unto:-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/91

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO 19 91

HELLY LUIZ PARENTI --
Vice Presidente em Exercício

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.11.1991

PROTOCOLO: 22.11.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 22.11.1991

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÀRIA: 22.11.1991

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Gabinete do Executivo

OF.CAM.Nº 084/91

Erechim, 22 de novembro de 1991.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que estamos encaminhando para ser apreciado em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 043/91**, concedendo aumento de vencimentos, proventos e pensões aos Servidores, Professores, Inativos e Pensionistas do Município, na ordem de 15% (quinze por cento), a vigorar a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Certos de poder contar com a sempre pronta e cordial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, ao ensejo renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 084/91 Data 22/11/91
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 22/11/1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 25/NOVEMBRO/91
HELLY LUIZ PARENTI -
Vice Presidente em Exercício

EXMO. SR.
VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 043/91.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 15% (quinze por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos Inativos e pensionistas;
b) aos Professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, e a grande imprensa vem divulgando diariamente, a situação está ficando insuportável para as Prefeituras de todo o País, com paralizações de obras e concedendo férias coletivas a seus servidores, e, há casos até de Prefeituras que estão atrasando o pagamento de seus funcionários, pois a arrecadação estagnou e as despesas operacionais vem crescendo assustadoramente.

O nosso Município, que sempre primou pagar em dia, e, para que não deixasse defasar tanto o salário, está concedendo um aumento de 15% (quinze por cento), sempre na expectativa de que o quadro econômico se reverta e possamos dar aumentos mais significativos.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei nº 043/91.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 084/91

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/91

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, / PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇ

PARECER: CONSTITUCIONAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, após a análise do presente PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/91, versando em aumento de valor nos proventos do Funcionalismo Público Municipal a partir de 1º de Novembro de 1.991, na ordem de 15% (Quinze por cento) opinou pelo PARECER CONSTITUCIONAL, haja vista de que o mesmo está devidamente/ alicerçado na Legislação Vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE NOVEMBRO DE 1.991

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25 / 11 / 19 91
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO 19 91
HELLY LUIZ PARENTI
Vice Presidente em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2362, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 15% (quinze por cento),aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos Inativos e Pensionistas;

b) aos Professores;

c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.